



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.165
DE 01 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a utilização dos veículos da frota oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A condução dos veículos oficiais somente será realizada por servidores ocupantes do cargo de motorista, devidamente habilitado ou credenciado, que detenha a obrigação respectiva em virtude do cargo ou da função que exerça.

Art. 2º Caso o número de servidores ocupantes do cargo de motorista se mostre insuficiente para execução de serviços comprovadamente imprescindíveis ao bom andamento da Administração Municipal, poderão conduzir os veículos da frota municipal,

- I. o Prefeito Municipal;
- II. o Vice-Prefeito;
- III. os Secretários Municipais;
- IV. os Supervisores de Setor;
- V. os servidores cujas atribuições do cargo demandem deslocamento para cumprimento de seus deveres e obrigações, sendo necessário, a estes autorização expressa da chefia imediata.

Art. 3º O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; e
- II - Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

§1º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

§2º Todos os condutores de veículos oficiais devem ser previamente cadastrados no programa informatizado de controle de frota.

§3º Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 4º O condutor de veículo oficial deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração ao disposto do artigo 4º, devendo comunicar o fato à Administração Pública Municipal, que ficará, através da autoridade que primeiro tomar conhecimento da irregularidade, encarregada de apurá-la,

Parágrafo único. A infração do disposto no caput, deste artigo sujeitará o infrator, decorrido o devido processo legal, às penalidades previstas Estatuto do Servidor Municipal, ou exoneração do cargo.

Art. 6º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, quando restar provado sua negligência.

Art. 7º Caberá ao condutor efetuar o controle sobre a movimentação do veículo sob a sua responsabilidade, registrando as informações relativas ao deslocamento, quilometragem itinerários percorridos, horários de saída/chegada, visto de quem o utilizou e dados sobre os abastecimento e reparos efetuados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 01 de junho de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal